



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

DECRETO Nº. 19/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek/MG, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por meio do presente, regulamentado o funcionamento e operacionalização do Programa Vale-Feira instituído pela Lei Municipal nº. 946/2025.

Art. 2º - O Programa Vale-feira será gerido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e de Administração através da Diretoria de Departamento de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único – O Departamento de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Agricultura, até o 5º dia útil de cada mês, a relação nominal dos servidores que farão jus ao Vale Feira, observado, para tanto, as disposições do art. 4º da Lei Municipal 946/2025.

Art. 3º - Conforme disposto na legislação serão disponibilizados ao servidor público vales representativos de pecúnia a serem utilizados como moeda perante fornecedores autorizados, previamente credenciados pela Administração Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§1º - Os vales serão confeccionados e plastificados em valores representativos de R\$ 0,50, R\$ 1,00, R\$ 2,00, R\$ 5,00, R\$ 10,00 e R\$ 15,00.

§2º - À cada servidor beneficiário serão fornecidos 02 (dois) vales de R\$ 15,00, 01 (um) vale de R\$ 10,00 e 02 (dois) vales de R\$ 5,00, totalizando um crédito de R\$ 50,00.

§3º - Os vales terão validade de 30(trinta) dias não se compensando para o mês subsequente.

§4º - Para identificação mensal dos vales o Município adotará sistema de cores, sendo cada cor relativa ou relacionada a determinado mês, o qual será informado tanto ao fornecedor quanto aos servidores no ato de distribuição.

Art. 4º - O Município promoverá procedimento para credenciamento dos produtores rurais e feirantes interessados, os quais se tornarão, então, habilitados para comercialização de seus produtos por intermédio do Programa Vale Feira.

Parágrafo único - A forma, procedimento, critérios e documentações necessárias ao credenciamento serão fixados no respectivo edital do certame a ser publicado pela Administração Municipal.

Art. 5º - Efetuada a compra, o Produtor/Feirante credenciado reterá os Vales fornecidos pelos servidores beneficiários, devendo apresentá-los mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura para liquidação e pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§ 1º - Conforme Art. 7º da Lei Municipal nº. 946/2025, os créditos referentes ao vale-feira serão pagas diretamente ao fornecedor autorizado ou associação representativa mediante apresentação do vales recebidos à Administração Pública Municipal.

§ 2º - O Produtor/Feirante credenciado deverá expedir Nota Fiscal, indicando os produtos comercializados no âmbito do programa VALE-FEIRA.

§ 3º - O Município terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal para realizar o pagamento ao Produtor/Feirante credenciado mediante crédito em conta bancária informada no ato de credenciamento.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a utilização do vale-feira para aquisição de produtos diversos daqueles comercializados por produtores/feirantes previamente credenciados bem como sua troca, venda ou comercialização com terceiros, incorrendo o servidor em infração disciplinar.

Art. 7º - Havendo irregularidades na utilização do VALE-FEIRA será instaurado processo administrativo que poderá redundar nas seguintes sanções, sem prejuízo de outras cominadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei 14.133/2021:

- I - Descredenciamento do produtor/feirante;
- II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Kubitschek /MG;
- III - Ressarcimento do valor indevidamente recebido ou utilizado de maneira corrigida e atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

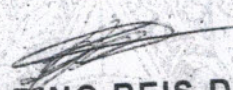
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

IV – Suspensão de recebimento do vale pelo servidor infrator por até 3 (tres) meses.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Presidente KubitschekMG, aos 02 dias de Março de 2026.


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal